



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 02751/08

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.** Não cumprimento da Resolução RC2-TC 71/2010. Concessão de novo prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00175 /2010

**RELATÓRIO**

O processo TC nº 02751/08 trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC 71/2010, que assinou prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentanda Sr<sup>a</sup>. Maria Neli Santana dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 150.315-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

O atual Presidente da PBPREV foi notificado e apresentou a documentação retificando os cálculos dos benefícios previdenciários.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e concluiu que a sua sugestão não fora atendida, pois, não foram adequados os cálculos proventuais aos moldes da Lei nº 10.887/2004, de modo que o cálculo deveria ter sido iniciado em julho de 1994 e não em janeiro de 1997, como aparece às fl. 58/59, e opinou pela nova notificação ao gestor daquela Autarquia, para adequação dos cálculos proventuais em conformidade com o exposto no relatório exordial de fl. 45/46.

O Gestor foi novamente notificado, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Ministério Público veio aos autos e pugnou pela baixa de Resolução, assinando prazo ao atual Presidente da PBPREV para que promova a retificação sugerida pelo Órgão Técnico.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando que foi retificado o cálculo dos proventos pela PBPREV, no entanto, não fora cumprida a determinação do art. 1º da Resolução RC2-TC 71/2010, nos termos do relatório da Auditoria, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa assine novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV proceda o restabelecimento da legalidade, sob pena de multa e denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 02751/08

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02751/08, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º. **Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBPREV proceda o restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa e denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 30 de novembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS      AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **2ª CÂMARA**

*Processo TC nº* **«processo»**